

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 469/2019

Data: 29/11/2019

Ass. D 11:27h.

Ofício Gab. nº 550/2019

Serafina Corrêa, RS, 21 de novembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 105/2019, que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

22/11/2019

OAB/RS nº

Luiz Fernando Souza de Macedo

Assessorador Jurídico
OAB/RS nº 624

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que possuam curso superior, que forem designados pelo Prefeito Municipal como Fiscais Administrativos Técnicos titulares, função prevista pelo Decreto Municipal de nº 752, de 21 de outubro de 2019, farão jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O Fiscal Administrativo Técnico suplente só fará jus à remuneração prevista no *caput* deste artigo pelo período em que substituir o titular, ocasião em que este último ficará sem recebê-la.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º desta Lei:

I – será uma só, independentemente da quantidade de contratos para os quais o servidor for designado como Fiscal Administrativo Técnico;

II – tem caráter remuneratório e corresponderá sempre a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, no valor vigente no mês do pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências”***.

O objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para concessão de gratificação aos servidores designados para exercer a fiscalização do cumprimento de encargos trabalhistas pelas empresas interpostas, nos contratos administrativos que envolvam serviços com regime de dedicação de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal de nº 752, de 21 de outubro de 2019.

A instituição de gratificação consta recomendada no relatório final da do Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, instituído pela Portaria nº 920, 05 de agosto de 2019, conforme documento em anexo.

Vale dizer que a fiscalização em comento é trabalho mais especializado e complexo, visto que tem por objeto a verificação periódica do cumprimento da legislação laboral pela empresa interposta contratada (vide decreto, em anexo). Tal fiscalização é de vital importância para a Administração, porquanto em caso de inadimplemento dos encargos trabalhistas pela empresa terceirizada, e consequente ajuizamento de ações na justiça especializada, poderá vir a ser reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município se a fiscalização for deficiente. Nesse sentido é a jurisprudência reinante do Supremo Tribunal Federal. V. por exemplo, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931 em março do ano passado.

Logo, tendo em vista: (i) ser de vital importância a fiscalização especializada para que se evite condenações trabalhistas do Município e (ii) que a fiscalização exigirá do servidor designado trabalho mais especializado e complexo, com extensa rotina burocrática a ser cumprida, a gratificação de serviço se justifica, porquanto servirá de compensação e estímulo ao agente público que desempenhará as funções.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PODER EXECUTIVO <i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i> DATA: 25/11/2019 <i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i> Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de gratificação de serviço, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	01 FISCAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO – R\$ 777,84

Vigência das Despesas

Início	Fim
Janeiro/2020	INDETERMINADO

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2020	2021	2022
Vencimentos e vantagens – 3.1.90.11.00	10.669,10	11.103,30	11.547,38
Encargos Patronais + amortização passivo atuarial 3.1.91.13.00	2.350,40	2.446,06	2.543,88
Total	13.019,50	13.549,36	14.091,26

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2020	13.019,50	74.458.696,93	0,0001%
2021	13.549,36	92.998.099,15	0,0001%
2022	14.091,26	118.493.291,85	0,0001%

Fonte: 2020, 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LDO 2020

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das gratificações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.761/2019 prevê:

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, deverá ser apresentado impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento

3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

DESPESA	DOTAÇÃO	AUMENTO DE PESSOAL
3.1.90.11.00	25.346.407,50	10.669,10
3.1.91.13.00	4.293.201,64	2.350,40
TOTAL	29.639.609,14	13.019,50

O aumento de pessoal representa apenas 0,0004% do total previsto para 2020; e portanto, não é possível mensurar no momento se o acréscimo impactará em insuficiência orçamentária, visto que o índice esperado para o reajuste salarial (3,9%) pode ou não ser atingido.

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
2020	63.683.083,77	32.572.092,14	51,15%
Fonte SCPI: LC 101, ART. 2, Inciso IV			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2020			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			63.683.083,77
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			32.572.092,14
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			51,15%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro- Gratificação Fiscal Administrativo Técnico			13.019,50
5– Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			32.585.111,64
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			51,17%
Conclusão:			
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (51,17%) ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)			

Observações:

- a) Projeção IGP-M 2019 (5,51%); 2020 (4,07%) e 2021 (4%) conforme Boletim Focus de 25/11/2019 (altera o VRM)
- b) Dados do Índice de Pessoal retirados do SCPI, de acordo com a fixação de despesas de pessoal da Lei Orçamentária Anual 2020, que considera reajuste salarial de 3,9% a partir de abril de 2020.
- c) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA.



Contador(a) CRC/RS nº

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datada de 25 de novembro de 2019, relativa à criação da gratificação de serviço para o servidor designado como "*Fiscal Administrativo Técnico*", DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício